

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.381.131/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2021
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECICLA CODIPI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 32.91-4-00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Dispensada *) 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Dispensada *) 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos (Dispensada *) 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV POTI VELHO	NÚMERO 5543	COMPLEMENTO *****
CEP 64.012-760	BAIRRO/DISTRITO PARQUE WALL FERRAZ	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO OCB.PIAUI@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 3225-4444
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/12/2021 às 07:14:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

são Especial será exercida pelo Vereador Deolindo Moura. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os seus efeitos orgânicos, regimentais e legais, devendo ser lido em Plenário e publicado no Diário Oficial do Município. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 09 de fevereiro de 2023. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010346000612023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023. Dispõe sobre o Calendário Anual de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Teresina, relativamente ao exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com espeque no art. 58, parágrafo único, alínea "b", da Lei Orgânica do Município combinado com os arts. 16, VIII, e 17, do seu Regimento Interno, aprovou e editou a seguinte Resolução Administrativa: Art. 1º Esta Resolução Administrativa estabelece o Calendário Anual de pagamento dos servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo, Permanente e Provisório da Câmara Municipal de Teresina, relativamente ao exercício financeiro de 2023. Parágrafo único. O Calendário de pagamento que trata o caput deste artigo obedecerá, sempre que possível, as datas consignadas no Anexo Único desta Resolução Administrativa. Art. 2º É admitida, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária, a antecipação das datas de pagamento estabelecido no Anexo Único desta norma. Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, devidamente justificados em Plenário pelo Gestor da Câmara Municipal de Teresina, o pagamento ocorrerá em data posterior a que se encontram aqui estabelecidas. Art. 3º As Diretorias Financeiras e de Gestão de Pessoal deste Poder Legislativo Municipal deverão, em conjunto, adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições previstas nesta Resolução Administrativa. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário. Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e orçamentários retroagindo a 1º de janeiro de 2023. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Teresina, em 16 de janeiro de 2023. Câmara Municipal de Teresina, em 16 de janeiro de 2023. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereador PAULO DA SILVA LOPES, 1º Secretário. Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO, 2ª Secretária.

ANEXO ÚNICO
TABELA DE PAGAMENTO PARA O ANO DE 2023

JANUÁRIO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
24	24	24	27	27	25
Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira
JULHO	AUGUSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
25	25	25	28	28	22
Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira	Quarta-Feira
DIÁRIO TERCEIRO					
26					
Quarta-Feira					

ID: 000010346000622023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023. Dispõe sobre a Comissão Especial, aprovada em Plenário, com a finalidade de apurar fatos e possíveis irregularidades na execução administrativa-financeira na Fundação Municipal de Saúde – FMS, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com espeque no art. 58, parágrafo único, alínea "b", da Lei Orgânica do Município combinado com os arts. 16, XV, do seu Regimento Interno, aprovou e editou a seguinte Resolução Administrativa: Art. 1º Fica criada Comissão Especial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

com a finalidade de apurar fatos e possíveis irregularidades na execução administrativa-financeira na Fundação Municipal de Saúde – FMS, em atendimento a requerimento aprovado em Plenário. Art. 2º A Comissão Especial será constituída, exclusivamente, por Vereadores no exercício pleno de seus respectivos Mandatos na Câmara Municipal de Teresina. § 1º A Comissão terá 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, os quais serão nomeados por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Teresina. § 2º Na composição será assegurada a representação proporcional partidária, consoante regramento contido no § 1º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Art. 3º Na execução de seus trabalhos, a Comissão Especial deverá observar as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e a legislação vigente, no que couber. Art. 4º As reuniões da Comissão serão públicas e realizadas na Sede da Câmara Municipal de Teresina, podendo, em situação excepcional e devidamente justificada, ocorrer em outro local previamente definido. Parágrafo único. As reuniões serão todas gravadas e transmitidas pela internet. Art. 5º A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, com a apresentação de Relatório detalhado no Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Parágrafo único. É admitida a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo, por até 45 (quarenta e cinco) dias desde que requerida pelo Presidente da Comissão e a devida anuência do Plenário. Art. 6º Para dar suporte aos trabalhos desta Comissão, o Presidente da Câmara Municipal de Teresina disponibilizará estrutura necessária ao funcionamento da mesma, através de suas Diretorias e Procuradoria. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução Administrativa correrão à conta de dotações orçamentárias-financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, 09 de fevereiro de 2023. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Vereador PAULO DA SILVA LOPES, 1º Secretário. Vereadora ELZUILA ALVES CALISTO, 2ª Secretária.

Ineditorial

ID: 000420346000632023

EXTRATO DO ESTATUTO - ADESC. A Associação para Desenvolvimento Esportivo e Social de Crianças e Adolescentes de Nova Esperança também designado pela sigla ADESC, fundada em 5 de janeiro de 2022 é uma entidade, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Teresina, estado do Piauí, Rua 02, Povoado Campestre Norte, quadra B, casa 12. A ADESC tem por finalidades promover o desenvolvimento social, econômico e cultural de crianças e adolescentes com aptidões para a prática esportiva, tendo como valores a ética, o respeito, o cumprimento das leis do país, o amor à pátria e a disciplina. No desenvolvimento de suas atividades, a ADESC não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ID: 000420346000642023

EXTRATO DO ESTATUTO - RECICLA CODIPI. A Cooperativa de Trabalho Reciclável Codipi, com o nome de fantasia "RECICLA CODIPI" é pessoa jurídica de direito privado, que se organiza para fins econômicos não lucrativos, constitui-se de pessoas e rege-se pelo estatuto, rege-se pelos os valores e princípios do cooperativismo, sede administrativa em Teresina, estado do Piauí, na avenida Poty velho 5543, no bairro Parque Wall Ferraz, CEP:64012-760, área de ação para admissão de cooperados, abrangendo a cidade de Teresina, podendo atuar em todo território nacional. E tem como objetivo congrega trabalhadores em coleta, separação, triagem, beneficiamento, reutilização, industrialização, prestação de serviços de educação ambiental, de sua área de ação.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI, APROVADA EM REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.

Aos 20 dias do mês de junho de 2020 às 09 horas, reuniram-se em Assembléia Geral, na Av. Poty velho, nº 5543, CEP: 64012-760, Parque Wall Ferraz, Município de Teresina, Estado do Piauí, com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos das leis nº. 5.764/1971 e 12.690/2012, as seguintes pessoas: **1 - GILVAN PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 03/02/1988 (32 anos), CPF: 044.191.233-89, RG: 5.042.319-3 SSJ/PI, residente e domiciliado na Rua Francisco Magnólia Nº1270, CEP: 64012-470, em Teresina/PI; **2 - EUDES DOS SANTOS MIRANDA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 13/08/1999 (21 anos), RG: 4.283.358 SSP/PI, CPF: 081.062.783-36, residente e domiciliado Residencial Edgar Gayoso, Quadra D, Casa 22, Chapadinha, CEP: 64.013-610, em Teresina/PI; **3 - CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/01/2002 (18 anos), CPF: 070.693.713-90, RG: 4.489.529 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Ministro Sérgio Mota, Nº 2076, CEP: 64012-780, em Teresina/PI; **4 - RAFAEL DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 11/12/1996 (24 anos), RG: 4.185.932 SSP/PI, CPF: 075.298.873-51, residente e domiciliado Conjunto Jose Almeida Lopes, Quadra D, Casa 05, Bairro Mocambinho, CEP: 64010-020, em Teresina/PI; **5 - FRANCISCA DEIDE NUNES DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 29/12/1991 (28 anos), CPF: 059.059.623-32, RG: 3.428.221 SSP/PI, residente e domiciliada na localidade São Vicente, Zona Rural, CEP: 64012-000 em Teresina/PI; **6 - DJANIO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/07/1985 (35 anos), CPF: 014.638.173-47, RG: 2.585.061 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 24, Parque Wall Ferraz, CEP: 64012-609 em Teresina/PI; **7 - MARIA DIRLEYDE NUNES DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 04/07/1994 (26 anos), CPF: 071.845.023-02, RG: 3.428.204 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Altos Dos Milagres, Zona Rural, CEP: 64012-000 em Teresina/PI. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. Gilvan Pereira de Sousa, e para secretariar os trabalhos convidou a mim, Carlos Gabriel da Silva Barbosa. Assumindo a direção, o presidente dos trabalhos solicitou que fosse lido o edital de convocação que foi amplamente divulgado, conforme segue transcrito: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI. Convoca-se todos os interessados em constituir a Cooperativa de Trabalho Reciclável Codipi, para a Assembleia Geral de Constituição, a realizar-se na Av. Poty velho, CEP: 64012-760, nº 5543 – Parque Wall Ferraz – Município de Teresina, Estado do Piauí, no dia 22 de junho de 2020, às 9:00 horas, para com um mínimo de 7 (sete) pessoas presentes, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1. Leitura, análise e aprovação do estatuto social; 2. Subscrição e/ou Integralização do Capital; 3. Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal; Teresina (PI), 10 de junho de 2020. Djanio da Silva Ribeiro, Gilvan Pereira de Sousa, Carlos Gabriel da Silva Barbosa. Comissão de Constituição. Dando inicio a pauta 1. Leitura, análise e**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI, APROVADA EM REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.

aprovação do estatuto social, prosseguimento ao projeto de estatuto social que foi anteriormente elaborado, sendo explicado e debatido em seus artigos, e em seguida, posto em votação, sendo o estatuto aprovado por todos os cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. Em seguida tratou-se do segundo item da pauta- **2-Subscrição e Integralização do Capital**, que após análise e votação foi aprovado sendo que cada cooperado subscreveu nesta data 10 (dez) quotas partes do capital social no valor de R\$ 20,00 (cem reais) cada, perfazendo o valor total de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), em moeda correte nacional. A seguir, passaram a tratar sobre o terceiro item da pauta **3 - Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal**, o presidente da Assembleia determinou que se procedesse à eleição direta dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem a Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos para o período de 22/06/2020 até 22/06/2024, os seguintes cooperados: **DIRETOR PRESIDENTE - GILVAN PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 03/02/1988 (32 anos), CPF: 044.191.233-89, RG: 5.042.319-3 SSJ/PI, residente e domiciliado na Rua Francisco Magnólia N°1270, CEP: 64012-470, em Teresina/PI; **DIRETOR SECRETÁRIO - EUDES DOS SANTOS MIRANDA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 13/08/1999 (21 anos), RG: 4.283.358 SSP/PI, CPF: 081.062.783-36, residente e domiciliado Residencial Edgar Gayoso, Quadra D, Casa 22, Chapadinha, CEP: 64.013-610, em Teresina/PI; **DIRETOR FINANCEIRO - CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 02/01/2002 (18 anos), CPF: 070.693.713-90, RG: 4.489.529 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Ministro Sérgio Mota N° 2076, CEP: 64012-780 em Teresina-PI; **CONSELHO FISCAL – TITULAR: RAFAEL DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 11/12/1996 (24 anos), RG: 4.185.932 SSP/PI, CPF: 075.298.873-51, residente e domiciliado Conjunto Jose Almeida Lopes, Quadra D, Casa 05, Bairro Mocambinho, CEP: 64010-020, em Teresina/PI; **FRANCISCA DEIDE NUNES DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 29/12/1991 (28 anos), CPF: 059.059.623-32, RG: 3.428.221 SSP/PI, residente e domiciliada na localidade São Vicente, Zona Rural, CEP: 64012-000 em Teresina/PI; **DJANIO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/07/1985 (35 anos), CPF: 014.638.173-47, RG: 2.585.061 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 24, S/N°, Parque Wall Ferraz, CEP: 64012-609 em Teresina/PI; **CONSELHO FISCAL – SUPLENTE: MARIA DIRLEYDE NUNES DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 04/07/1994 (26 anos), CPF: 071.845.023-02, RG: 3.428.204 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Altos Dos Milagres, Zona Rural, CEP: 64012-000 em Teresina/PI. Em ato contínuo todos os Diretores e Conselheiros eleitos foram empossados e em conjunto firmaram a declaração contendo o seguinte teor: **“Os Administradores eleitos declaram sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI, APROVADA EM REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.

virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Em seguida, assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente declarou definitivamente constituída, nesta data para o futuro, a **COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI**, com o nome de fantasia **“RECICLA CODIPI”** com sede administrativa na Av. Poty Velho, nº 5543, Bairro Parque Wall Ferraz, CEP: 64012-760, em Teresina, estado do Piauí, a mesma tem por objeto social as seguintes **Atividades Econômicas**: **3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos; 32.91-4-00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras; 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos; 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente (a trituração, a limpeza e a classificação de vidro a recuperação de aparas e desperdícios de papel e papelão, para a produção de matéria-prima secundaria a recuperação de borracha, como pneus usados, para a produção de matéria-prima secundaria a trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente, para a obtenção de matéria-prima secundaria o processamento de outros resíduos de alimentos, bebidas e fumo e substancias residuais em matérias-primas secundarias); 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos; 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a assembleia, da qual eu, Carlos Gabriel da Silva Barbosa, que servi de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova da livre vontade de constituir essa cooperativa, Teresina, 22 de junho de 2020.

GILVAN PEREIRA DE SOUSA
Presidente dos Trabalhos
Diretor Presidente
Cooperado

EUDES DOS SANTOS MIRANDA
Diretor Secretário
Cooperado

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE
TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI, APROVADA EM REALIZADA EM 22 DE
JUNHO DE 2020.**

CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA
Diretor Financeiro
Cooperado

RAFAEL SILVA QUEIROZ
Conselheiro Fiscal – Titular
Cooperado

FRANCISCA DEIDE NUNES DA COSTA
Conselheiro Fiscal - Titular
Cooperado

DJANIO DA SILVA RIBEIRO
Conselheiro Fiscal - Titular
Cooperado

MARIA DIRLEYDE NUNES DA COSTA
Conselheiro Fiscal - Suplente
Cooperado

ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA
Advogado OAB/ PI 2.884

1958

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIMENTO DE COOPERATIVA DE
TRABALHO RESOLVENDO COOPERATIVAR A REALIZAÇÃO EM 23 DE
JUNHO DE 1958.

CARLOS GOMES DA SILVA BARBOSA
Presidente
Diretor

FRANZ SILVA DEBORTO
Diretor
Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01463817347	DJANIO DA SILVA RIBEIRO
04419123389	GILVAN PEREIRA DE SOUSA
05905962332	FRANCISCA DIEIDE NUNES DA COSTA
07069371390	CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA
07184502302	MARIA DIRLEYDE NUNES DA COSTA
07529887351	RAFAEL DA SILVA QUEIROZ
08106278336	EUDES DOS SANTOS MIRANDA
43255639387	ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2021 22:40 SOB Nº 22400010958.
PROTOCOLO: 210531436 DE 13/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106530400. CNPJ DA SEDE: 43381131000179.
NIRE: 22400010958. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2021.
COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

1983. 1. 22

MINISTERUL DE INTERIOR
SECRETARIA DE STATISTICA
Bucuresti

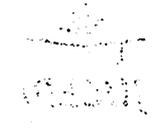


ADMISTRATIILE AUTONOME

Se prezinta in continuare datele statistice privind activitatea de servicii a administratiilor autonome in perioada...

Tipul activitatii	Valori
Activitati de servicii	...
Activitati de servicii de transport	...
Activitati de servicii de transport aerian	...
Activitati de servicii de transport maritim	...
Activitati de servicii de transport feroviar	...
Activitati de servicii de transport rutier	...
Activitati de servicii de transport auto	...
Activitati de servicii de transport ciclist	...
Activitati de servicii de transport pe cale de mers	...
Activitati de servicii de transport pe cale de mers	...

Directorul
[Signature]



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELIMINAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS DIRETORES SECRETARIO E FINANCEIRO DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVÉL CODIPI, APROVADA E REALIZADA 25 DE SETEMBRO DE 2021

Aos 25 dias do mês de SETEMBRO de 2021 às 15 horas, reuniram-se em Assembleia Geral, na Av. Poty velho, nº 5543, CEP: 64012-760, Parque Wall Ferraz, Município de Teresina, Estado do Piauí, com o propósito de eliminação, eleição e posse do novo diretor financeiro e novo diretor secretario conforme ART 12 do estatuto de constituição, paragrafo 1º, as seguintes pessoas: 1 - **GILVAN PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 03/02/1988 (32 anos), CPF: 044.191.233-89, RG: 5.042.319-3 SSJ/PI, residente e domiciliado na Rua Francisco Magnólia N°1270, bairro Santa Maria, CEP: 64012-470, em Teresina/PI; 2 -**RAFAEL DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 11/12/1996 (24 anos), RG: 4.185.932 SSP/PI, CPF: 075.298.873-51, residente e domiciliado na quadra Mocambinho- setor A, 6, casa 5, bairro Mocambinho, CEP: 64010-020, em Teresina/PI; 3 – **KARLLOS EDUARDDO RODRIGUES SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/07/1998 (23 anos), CPF: 068.403.073-01, RG: 63.106.699-8 SSP/SP, residente e domiciliado na rua João Cardoso, N° 5990, bairro Santa Maria, CEP: 64012-710, em Teresina/PI; 4 - **FRANCISCA DEIDE NUNES DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 29/12/1991 (28 anos), CPF: 059.059.623-32, RG: 3.428.221 SSP/PI, residente e domiciliada na localidade São Vicente, Zona Rural, CEP: 64012-000 em Teresina/PI; 5 - **DJANIO DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/07/1985 (35 anos), CPF: 014.638.173-47, RG: 2.585.061 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 24, Parque Wall Ferraz, CEP: 64012-609 em Teresina/PI; 6 - **MARIA DIRLEYDE NUNES DA COSTA**, brasileira, solteira, nascida em 04/07/1994 (26 anos), CPF: 071.845.023-02, RG: 3.428.204 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Altos Dos Milagres, Zona Rural, CEP: 64012-000 em Teresina/PI. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. Francisco Pereira de Sousa, e para secretariar os trabalhos convidou a mim, Dayvsonn Vínicius Gomes de Melo, Assumindo a direção, o presidente dos trabalhos solicitou que fosse lido o edital de convocação que foi amplamente divulgado, conforme segue transcrito: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO NOVO DIRETOR FINANCEIRO E NOVO DIRETOR SECRETARIO DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI. Convoca-se todos os interessados em participar da Assembleia Geral de eleição e posse do novo diretor financeiro e novo diretor secretario a realizar-se na Av. Poty velho, CEP: 64012-760, nº 5543 – Parque Wall Ferraz – Município de Teresina, Estado do Piauí, no dia 25 de setembro de 2021, às 19:00 horas, para com um mínimo de 7 (sete) pessoas presentes, para deliberar sobre os seguintes assuntos: Eliminação, Eleição e posse do novo diretor financeiro e novo diretor secretario, o presidente da Assembleia determinou que colocassem em discussão as pautas propostas e após ouvir os presentes foi decidido por unanimidade e foi eliminado do cargo de diretor financeiro Sr **CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA** E O diretor secretario Sr. **EUDES DOS SANTOS MIRANDA**, conforme artigo 12, paragrafo 1º e dando prosseguimento aos trabalhos procedeu-se à eleição e posse do novo diretor financeiro e diretor secretario que darão continuidade ao mandato no período de 25/09/2021 a 31/12/2024 e após ouvir os cooperados ficou assim definido: DIRETOR FINANCEIRO: – **KARLLOS EDUARDDO RODRIGUES SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 01/07/1998 (24 anos), CPF: 068.403.073-01, RG: 63.106.699-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Cardoso, N° 5990, Bairro Santa Maria, CEP: 64012-710, em Teresina/PI, DIRETOR SECRETARIO: - **RAFAEL DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em

ATA DA ASSSEMBLEIA GERAL DE LÍQUIDACÃO, EM 19 DE ABRIL DE 2011, REALIZADA EM VIRTUDE DO ACORDO DE LÍQUIDACÃO ENTRE A EMPRESA E SEUS CREDITORES.

Realizada em 19 de abril de 2011, às 14h30min, no salão de festas da empresa, sob a presidência do Sr. ... e com a participação dos representantes legais das partes envolvidas, foi realizada a Assembleia Geral de Líquidação da Empresa ...

11/12/1996 (25 anos), RG: 4.185.932 SSP/PI, CPF: 075.298.873-51, residente e domiciliado Conjunto Jose Almeida Lopes, Quadra Mocambinho -setor A, 6, Casa 05, Bairro Mocambinho, CEP: 64010-020, em Teresina/PI, sendo assim empossados o novo diretor financeiro e o novo diretor secretario "O membro eleito declara sob pena da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Em seguida o diretor presidente declarou definitivamente empossado novo diretor financeiro e o novo diretor secretário. Nada, mas havendo a tratar, o presidente da Assembleia, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a assembleia, da qual eu, Dayvsonn Víncius Gomes de Melo, que servi de secretário da reunião lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova da livre vontade de constituir essa cooperativa, Teresina, 25 de setembro de 2021.

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI consta assinado digitalmente por:

GILVAN PEREIRA DE SOUSA
Diretor

RAFAEL DA SILVA QUEIROZ
Diretor Secretario

KARLLOS EDUARDDO RODRIGUES SILVA
Diretor Financeiro

Dayvsonn Víncius Gomes de Melo
Secretario da reunião

Francisco Pereira de Sousa
Presidente da reuniao

1. The first part of the document is a letter from the Secretary of the State to the Governor, dated 18th June 1868. It contains a report on the progress of the work done during the year, and a statement of the accounts. The letter is signed by the Secretary, and is addressed to the Governor.

2. The second part of the document is a report on the progress of the work done during the year, and a statement of the accounts. It is signed by the Secretary, and is addressed to the Governor.

3. The third part of the document is a statement of the accounts, and is signed by the Secretary, and is addressed to the Governor.

4. The fourth part of the document is a statement of the accounts, and is signed by the Secretary, and is addressed to the Governor.

5. The fifth part of the document is a statement of the accounts, and is signed by the Secretary, and is addressed to the Governor.

6. The sixth part of the document is a statement of the accounts, and is signed by the Secretary, and is addressed to the Governor.

7. The seventh part of the document is a statement of the accounts, and is signed by the Secretary, and is addressed to the Governor.

SECRETARY OF THE STATE
 GEORGE TOWN, BRITISH GUAYANA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04419123389	GILVAN PEREIRA DE SOUSA
06840307301	KARLOS EDUARDDO RODRIGUES SILVA
07069371390	CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA
07529887351	RAFAEL DA SILVA QUEIROZ
08106278336	EUDES DOS SANTOS MIRANDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2022 14:16 SOB Nº 20220493774.
PROTOCOLO: 220493774 DE 05/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213619560. CNPJ DA SEDE: 43381131000179.
NIRE: 22400010958. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/10/2022.
COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2020.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI, com o nome de fantasia "RECICLA CODIPI" é pessoa jurídica de direito privado, que se organiza para fins econômicos não lucrativos, constitui-se de pessoas e rege-se pelo presente Estatuto, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, nos termos das Leis 12.690/2012 e Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa em Teresina, Estado do Piauí, na Av. Poty Velho, nº 5543, Bairro Parque Wall Ferraz, CEP: 64012-760, foro jurídico na Comarca de Teresina, no Estado do Piauí;
- b) Área de ação para admissão de cooperados, abrangendo a cidade de Teresina, podendo atuar em todo o território nacional;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL CODIPI, tem como objetivo congrega trabalhadores em coleta, separação, triagem, beneficiamento, reutilização, industrialização, prestação de serviços de educação ambiental, de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

§ 1º - atividades econômicas:

- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 32.91-4-00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras;
- 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos;
- 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente (a trituração, a limpeza e a classificação de vidro a recuperação de aparas e desperdícios de papel e papelão, para a produção de matéria-prima secundária a

INSTITUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS
PROPOSTA EM ASSAMBLÉIA EM 20 DE JUNHO DE 1964

PROPOSTA

DE REFORMAÇÃO DO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO DA
COOPERATIVA

A COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS, criada em 1954, com o nome de "COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS" e com sede em Vila Rica, Estado de Pernambuco, vem apresentando dificuldades financeiras para a realização de suas atividades, devido à falta de recursos financeiros necessários para a manutenção de suas atividades, bem como para a realização de seus projetos sociais e econômicos.

Devido a estas dificuldades, a Assembleia Geral Ordinária de 1963, decidiu pela reforma do Regime de Administração da Cooperativa, para que esta possa continuar a funcionar e desenvolver suas atividades.

Para isso, a Assembleia Geral Ordinária de 1963, decidiu pela reforma do Regime de Administração da Cooperativa, para que esta possa continuar a funcionar e desenvolver suas atividades.

Esta reforma do Regime de Administração da Cooperativa, tem por objetivo a melhoria da administração da mesma, para que esta possa continuar a funcionar e desenvolver suas atividades.

PROPOSTA

DE REFORMAÇÃO DO
REGIME DE ADMINISTRAÇÃO

A COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS, criada em 1954, com o nome de "COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS" e com sede em Vila Rica, Estado de Pernambuco, vem apresentando dificuldades financeiras para a realização de suas atividades, devido à falta de recursos financeiros necessários para a manutenção de suas atividades, bem como para a realização de seus projetos sociais e econômicos.

Devido a estas dificuldades, a Assembleia Geral Ordinária de 1963, decidiu pela reforma do Regime de Administração da Cooperativa, para que esta possa continuar a funcionar e desenvolver suas atividades.

Para isso, a Assembleia Geral Ordinária de 1963, decidiu pela reforma do Regime de Administração da Cooperativa, para que esta possa continuar a funcionar e desenvolver suas atividades.

Esta reforma do Regime de Administração da Cooperativa, tem por objetivo a melhoria da administração da mesma, para que esta possa continuar a funcionar e desenvolver suas atividades.

Para isso, a Assembleia Geral Ordinária de 1963, decidiu pela reforma do Regime de Administração da Cooperativa, para que esta possa continuar a funcionar e desenvolver suas atividades.

Esta reforma do Regime de Administração da Cooperativa, tem por objetivo a melhoria da administração da mesma, para que esta possa continuar a funcionar e desenvolver suas atividades.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

recuperação de borracha, como pneus usados, para a produção de matéria-prima secundária a trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente, para a obtenção de matéria-prima secundária o processamento de outros resíduos de alimentos, bebidas e fumo e substâncias residuais em matérias-primas secundárias);

38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos;

38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio;

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Cooperativa deverá:

- a) Proporcionar o desenvolvimento econômico, social, ambiental dos seus cooperados, de forma solidária e sustentável;
- b) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, para fornecimento a seus cooperados, bens de produção, materiais e insumos necessários às suas atividades;
- c) Prestar assistência e orientação tecnológicas diretamente a seus cooperados, sempre que possível, em estreita colaboração com os órgãos públicos atuantes no setor;
- d) Promover, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seus cooperados e funcionários.
- e) Produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º. Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade de coleta, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis por conta própria, ou dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES

Art. 1º - Esta Confederação tem por finalidade a defesa dos interesses econômicos, sociais e culturais dos trabalhadores brasileiros, a promoção de sua formação profissional e a melhoria de suas condições de trabalho, bem como a defesa de seus direitos perante a administração pública e a sociedade em geral.

Art. 2º - Para a consecução de suas atividades, esta Confederação atuará através de seus órgãos e entidades integrantes.

Art. 3º - A Confederação atuará através de seus órgãos e entidades integrantes, bem como de seus filiados e associados.

Art. 4º - A Confederação atuará através de seus órgãos e entidades integrantes, bem como de seus filiados e associados, visando a melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores brasileiros.

Art. 5º - A Confederação atuará através de seus órgãos e entidades integrantes, bem como de seus filiados e associados, visando a defesa dos interesses econômicos, sociais e culturais dos trabalhadores brasileiros.

Art. 6º - A Confederação atuará através de seus órgãos e entidades integrantes, bem como de seus filiados e associados, visando a promoção de sua formação profissional e a melhoria de suas condições de trabalho.

Art. 7º - A Confederação atuará através de seus órgãos e entidades integrantes, bem como de seus filiados e associados, visando a defesa de seus direitos perante a administração pública e a sociedade em geral.

CAPÍTULO III

DOSS ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Confederação terá como órgãos integrantes:

Art. 9º - Poderá ser criada a Confederação de trabalhadores de uma determinada atividade econômica, social ou cultural, desde que esta seja constituída por trabalhadores brasileiros, e que tenha como finalidade a defesa dos interesses econômicos, sociais e culturais dos trabalhadores brasileiros.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

§1º. A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 2º. O quadro de sócios na Cooperativa de Trabalho não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, a Diretoria analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 5º. Poderão também ingressar na Cooperativa, pessoa jurídicas, excepcionalmente associações de catadores de materiais recicláveis, ou outras que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º. São direitos do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRIANÇAS RIBELIÃO
LÓDOLLA ANTONIO DE CARVALHO EIRELA DE CONSTITUIÇÃO
DE 20 DE JUNHO DE 1964

Art. 1º - Esta Cooperativa tem por finalidade promover o bem-estar físico, intelectual e moral das crianças e adolescentes de sua comunidade.

Art. 2º - A entidade tem sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e sua atuação será desenvolvida em todo o território nacional.

Art. 3º - O estatuto social desta Cooperativa é regido pelas disposições do presente Estatuto Social e das Leis em vigor.

Art. 4º - Para a consecução de suas atividades, a Cooperativa poderá celebrar contratos, alienar bens móveis e imóveis, adquirir bens, contratar pessoal e realizar outras operações de natureza econômica, desde que não prejudique o interesse social da entidade.

Art. 5º - O estatuto social desta Cooperativa é regido pelas disposições do presente Estatuto Social e das Leis em vigor.

Art. 6º - O estatuto social desta Cooperativa é regido pelas disposições do presente Estatuto Social e das Leis em vigor.

Art. 7º - O estatuto social desta Cooperativa é regido pelas disposições do presente Estatuto Social e das Leis em vigor.

Art. 8º - O estatuto social desta Cooperativa é regido pelas disposições do presente Estatuto Social e das Leis em vigor.

Art. 9º - O estatuto social desta Cooperativa é regido pelas disposições do presente Estatuto Social e das Leis em vigor.

Art. 10º - O estatuto social desta Cooperativa é regido pelas disposições do presente Estatuto Social e das Leis em vigor.

Art. 11º - O estatuto social desta Cooperativa é regido pelas disposições do presente Estatuto Social e das Leis em vigor.

Art. 12º - O estatuto social desta Cooperativa é regido pelas disposições do presente Estatuto Social e das Leis em vigor.

Art. 13º - O estatuto social desta Cooperativa é regido pelas disposições do presente Estatuto Social e das Leis em vigor.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- c) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa;
- f) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- g) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- h) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- i) Repouso anual remunerado;
- j) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- k) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- l) Seguro acidente de trabalho.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “b” deste artigo, deverão ser apresentadas ao Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

§ 2º. Não se aplica o disposto nas letras “h” e “i” do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão de assembleia em contrário.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Diretoria à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º. São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS
DEBILITADOS DE PORTUGAL
LEI Nº 100/78 DE 22 DE JUNHO DE 1978

Artigo 1.º - A cooperativa tem por objectivo a prestação de serviços e a defesa dos interesses económicos e sociais dos seus membros e da comunidade rural.

Artigo 2.º - A cooperativa é constituída por um conjunto de trabalhadores rurais que se unem voluntariamente para desenvolver actividades económicas e sociais, visando a melhoria das condições de vida e o bem-estar da comunidade rural.

Artigo 3.º - A cooperativa é uma entidade autónoma, com personalidade jurídica própria, e não responde com o património dos seus membros pelas obrigações contraídas.

Artigo 4.º - A cooperativa é gerida por um conselho de administração, eleito pelos membros, e por um conselho fiscal, eleito pelos membros, ambos com poderes de fiscalização e de gestão.

Artigo 5.º - A cooperativa é constituída por um conjunto de trabalhadores rurais que se unem voluntariamente para desenvolver actividades económicas e sociais, visando a melhoria das condições de vida e o bem-estar da comunidade rural.

Artigo 6.º - A cooperativa é constituída por um conjunto de trabalhadores rurais que se unem voluntariamente para desenvolver actividades económicas e sociais, visando a melhoria das condições de vida e o bem-estar da comunidade rural.

Artigo 7.º - A cooperativa é constituída por um conjunto de trabalhadores rurais que se unem voluntariamente para desenvolver actividades económicas e sociais, visando a melhoria das condições de vida e o bem-estar da comunidade rural.

Artigo 8.º - A cooperativa é constituída por um conjunto de trabalhadores rurais que se unem voluntariamente para desenvolver actividades económicas e sociais, visando a melhoria das condições de vida e o bem-estar da comunidade rural.

Artigo 9.º - A cooperativa é constituída por um conjunto de trabalhadores rurais que se unem voluntariamente para desenvolver actividades económicas e sociais, visando a melhoria das condições de vida e o bem-estar da comunidade rural.

Artigo 10.º - A cooperativa é constituída por um conjunto de trabalhadores rurais que se unem voluntariamente para desenvolver actividades económicas e sociais, visando a melhoria das condições de vida e o bem-estar da comunidade rural.

Artigo 11.º - A cooperativa é constituída por um conjunto de trabalhadores rurais que se unem voluntariamente para desenvolver actividades económicas e sociais, visando a melhoria das condições de vida e o bem-estar da comunidade rural.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
- i) Levar ao conhecimento do Diretoria ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 10. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da Cooperativa, deverá ser averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante assinatura do Cooperado e do Presidente.

DECLARATION OF THE BOARD OF DIRECTORS OF THE COMPANY
REGARDING THE FINANCIAL STATEMENTS FOR THE YEAR 2000

The Board of Directors of the Company has reviewed the financial statements for the year 2000 and is satisfied that they present a true and fair view of the financial position of the Company at the end of the year and of its performance during the year.

The Board of Directors also confirms that it has received all the information and explanations that it has required for the purpose of making its assessment of the financial statements.

The Board of Directors further confirms that it has not received any information or explanations that would cause it to believe that the financial statements do not present a true and fair view of the financial position of the Company at the end of the year and of its performance during the year.

The Board of Directors also confirms that it has not received any information or explanations that would cause it to believe that the financial statements do not present a true and fair view of the financial position of the Company at the end of the year and of its performance during the year.

The Board of Directors further confirms that it has not received any information or explanations that would cause it to believe that the financial statements do not present a true and fair view of the financial position of the Company at the end of the year and of its performance during the year.

The Board of Directors also confirms that it has not received any information or explanations that would cause it to believe that the financial statements do not present a true and fair view of the financial position of the Company at the end of the year and of its performance during the year.

The Board of Directors further confirms that it has not received any information or explanations that would cause it to believe that the financial statements do not present a true and fair view of the financial position of the Company at the end of the year and of its performance during the year.

The Board of Directors also confirms that it has not received any information or explanations that would cause it to believe that the financial statements do not present a true and fair view of the financial position of the Company at the end of the year and of its performance during the year.

The Board of Directors further confirms that it has not received any information or explanations that would cause it to believe that the financial statements do not present a true and fair view of the financial position of the Company at the end of the year and of its performance during the year.

The Board of Directors also confirms that it has not received any information or explanations that would cause it to believe that the financial statements do not present a true and fair view of the financial position of the Company at the end of the year and of its performance during the year.

The Board of Directors further confirms that it has not received any information or explanations that would cause it to believe that the financial statements do not present a true and fair view of the financial position of the Company at the end of the year and of its performance during the year.

The Board of Directors also confirms that it has not received any information or explanations that would cause it to believe that the financial statements do not present a true and fair view of the financial position of the Company at the end of the year and of its performance during the year.

DECLARATION OF THE BOARD OF DIRECTORS

The Board of Directors of the Company has reviewed the financial statements for the year 2000 and is satisfied that they present a true and fair view of the financial position of the Company at the end of the year and of its performance during the year.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Art. 12. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. A Diretoria poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea “c” do parágrafo primeiro deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

DECLARAȚIA DE INTERES PUBLIC AL STATUTULUI SOCIAL DE TRABAȘI RĂZBOIENI
CĂMINĂȘTI DE TRABAȘI RĂZBOIENI
REPUBLICA ROMÂNIA

Art. 1. A elibera această declarație de interes public este de competența exclusivă a
Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.

Art. 2. A elibera această declarație de interes public este de competența exclusivă a
Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.

Art. 3. Menținerea și actualizarea datelor din această declarație de interes public este de competența
Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.

Art. 4. Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.

Art. 5. Declarația de interes public este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.

Art. 6. Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.
Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.
Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.

Art. 7. Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.
Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.

Art. 8. Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.
Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.
Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.

Art. 9. Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.
Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.

Art. 10. Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.
Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.

Art. 11. A elibera această declarație de interes public este de competența exclusivă a
Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.

Art. 12. Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.

Art. 13. Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.

Art. 14. Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.

Art. 15. Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.
Statutul Social este de competența exclusivă a Statului Social și nu poate fi atribuită altor entități.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Art. 14. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea “d” do artigo anterior, será efetivado por decisão da Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 16. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

Art. 17. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL**

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Art. 18. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a 1.400,00 (Hum mil quatrocentos reais).

§ 1º. Na data da constituição cada cooperado subscreveu 10 (dez) quotas partes do capital social no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, sendo que as 10 (dez) quotas foram integralizadas imediatamente, ficando o valor total da quota por cooperado de R\$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo um capital de 1.400,00 (hum mil quatrocentos reais) em moeda corrente nacional.

§ 2º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma.

§ 3º. A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 4º. A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 5º. O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou caso a Diretoria aprove, em parcelas periódicas, devendo o referido órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 6º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

Art. 19. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 10 (dez) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Art. 21. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 22. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 21, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 23. O *quórum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quórum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 24. Não havendo *quórum* para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver *quórum* para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 25. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RESCUEVAL
SOCIÉTICO PROVAO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
FEITA EM 12 DE JUNHO DE 1958

Art. 1º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de direção e administração da Cooperativa, sendo convocada pelo Presidente.

Art. 2º - O Presidente é eleito para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo, desde que não haja sido eleito para outro cargo de direção da Cooperativa.

Art. 3º - O Presidente é eleito pelo Conselho de Administração, sendo responsável perante a Assembleia Geral por sua administração.

Art. 4º - O Conselho de Administração é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo responsável perante a Assembleia Geral por sua administração.

Art. 5º - O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Art. 6º - O Conselho de Administração é eleito para um mandato de dois anos.

Art. 7º - O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Art. 8º - O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, sendo responsável perante a Assembleia Geral por sua administração.

Art. 9º - O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, sendo responsável perante a Assembleia Geral por sua administração.

Art. 10º - O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, sendo responsável perante a Assembleia Geral por sua administração.

Art. 11º - O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, sendo responsável perante a Assembleia Geral por sua administração.

Art. 12º - O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, sendo responsável perante a Assembleia Geral por sua administração.

Art. 13º - O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, sendo responsável perante a Assembleia Geral por sua administração.

Art. 14º - O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, sendo responsável perante a Assembleia Geral por sua administração.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quórum* de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por 2 (dois) signatários do documento que a solicitou.

Art.26. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 27. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS
PROVAVO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1964.

Art. 1º - Esta Cooperativa tem por finalidade a melhoria das condições de vida dos seus membros e da comunidade rural em geral, através da produção, distribuição e consumo de bens e serviços.

Art. 2º - A sede desta Cooperativa fica estabelecida em...

Art. 3º - A duração desta Cooperativa é de 99 (noventa e nove) anos, contados a partir da data de sua constituição.

Art. 4º - O número de membros desta Cooperativa é de 100 (cem), sendo que a distribuição dos cotas será feita de acordo com o estatuto.

Art. 5º - Cada cota representa uma unidade de participação na administração da Cooperativa.

Art. 6º - Os membros desta Cooperativa são aqueles que, tendo atingido a maioridade civil, tiverem sido admitidos em Assembleia Geral, após aprovação dos seus dados pessoais e profissionais.

Art. 7º - A admissão dos membros desta Cooperativa é feita em Assembleia Geral, mediante aprovação dos seus dados pessoais e profissionais.

Art. 8º - A inadimplência dos membros desta Cooperativa é considerada falta grave, podendo acarretar a suspensão dos seus direitos e a perda da cota.

Art. 9º - Os membros desta Cooperativa são obrigados a contribuir com o fundo comum, de acordo com o valor estabelecido em Assembleia Geral. O não pagamento desta contribuição constitui falta grave.

Art. 10º - É de competência da Assembleia Geral a administração da Cooperativa, sendo que a mesma é exercida através do Conselho Administrativo.

Art. 11º - O Conselho Administrativo é formado por membros eleitos em Assembleia Geral, sendo que o seu mandato é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para o mesmo cargo.

Art. 12º - O Conselho Administrativo é responsável perante a Assembleia Geral pelo cumprimento das obrigações da Cooperativa, sendo que a mesma é exercida através do Conselho Administrativo.

Art. 13º - O Conselho Administrativo é responsável perante a Assembleia Geral pelo cumprimento das obrigações da Cooperativa, sendo que a mesma é exercida através do Conselho Administrativo.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais membros da Diretoria e os Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

§3º. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 32. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final os

ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS
DO BRASIL - ANEXO EM FORMA DE RESOLUÇÃO
DE 22 DE JUNHO DE 1988

Art. 1º - Esta Organização Social tem por finalidade promover a defesa dos interesses dos trabalhadores rurais, em geral, e dos trabalhadores rurais sem-terra, em particular, e atuar no sentido de melhorar a sua situação econômica, social e cultural, bem como promover a sua formação profissional e a sua participação na vida política e social do Brasil.

Art. 2º - A Organização Social tem sede em Brasília, Distrito Federal, e suas filiais poderão ser constituídas em qualquer Estado do Brasil e no exterior.

Art. 3º - A Organização Social é constituída por trabalhadores rurais, em geral, e por trabalhadores rurais sem-terra, em particular, e por seus familiares, bem como por pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em promover a defesa dos interesses dos trabalhadores rurais.

Art. 4º - Também são membros da Organização Social os trabalhadores rurais, em geral, e os trabalhadores rurais sem-terra, em particular, e os seus familiares, bem como as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em promover a defesa dos interesses dos trabalhadores rurais.

Art. 5º - O estatuto social desta Organização Social é o presente, e as alterações nele contidas são de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 6º - A Organização Social é constituída por trabalhadores rurais, em geral, e por trabalhadores rurais sem-terra, em particular, e por seus familiares, bem como por pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em promover a defesa dos interesses dos trabalhadores rurais.

Art. 7º - O estatuto social desta Organização Social é o presente, e as alterações nele contidas são de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 8º - Para a eleição dos membros da Assembleia Geral, os trabalhadores rurais, em geral, e os trabalhadores rurais sem-terra, em particular, e os seus familiares, bem como as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em promover a defesa dos interesses dos trabalhadores rurais, poderão votar e ser eleitos.

Art. 9º - A eleição dos membros da Assembleia Geral será realizada por voto direto, secreto e universal, e os membros eleitos terão mandato de dois anos, renovável.

Art. 10º - O estatuto social desta Organização Social é o presente, e as alterações nele contidas são de competência exclusiva da Assembleia Geral.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 33. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º. Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 34. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

b) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I – prestação de contas dos Órgãos de Administração (Diretoria), acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros quando for o caso;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHOS RURAIS
DO BRASIL - ASSOCIAÇÃO GERAL DE CONSTITUÍDAOS
REALIADA EM 23 DE JUNHO DE 1964

Art. 1º - Esta Associação tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social dos seus associados e a melhoria das condições de vida da comunidade rural brasileira.

Art. 2º - A Associação é constituída por pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade rural brasileira.

Art. 3º - A Associação é regida por um Conselho Administrativo, eleito pelos associados, e por uma Assembleia Geral.

Art. 4º - O Conselho Administrativo é composto por membros eleitos pelos associados, para um mandato de dois anos.

Art. 5º - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho Administrativo e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 6º - ASSOCIAÇÃO GERAL DE CONSTITUÍDAOS

Art. 7º - A Associação Geral dos Constituídos é a entidade máxima da Associação e tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social dos seus associados e a melhoria das condições de vida da comunidade rural brasileira.

Art. 8º - A Associação Geral dos Constituídos é regida por um Conselho Fiscal, eleito pelos associados, e por uma Assembleia Geral.

Art. 9º - Conselho Fiscal

Art. 10º - Assembleia Geral

Art. 11º - O Conselho Fiscal é eleito pelos associados para um mandato de dois anos.

Art. 12º - A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho Fiscal e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 13º - A Assembleia Geral é a entidade máxima da Associação Geral dos Constituídos e tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social dos seus associados e a melhoria das condições de vida da comunidade rural brasileira.

Art. 14º - A Assembleia Geral é regida por um Conselho Fiscal, eleito pelos associados, e por uma Assembleia Geral.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

IV – fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

c) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

d) ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art.38. A Assembleia Geral Especial será realizada, no mínimo, uma vez por ano para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação:

- a) Gestão da Cooperativa;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECREATIVO
COOPERATIVA ARROZADA EM ASSOCIAÇÃO GERAL DE COOPERATIVAS
ARROZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020

Art. 1º - Fins da cooperativa são promover a melhoria da qualidade de vida dos associados e a promoção de atividades recreativas e culturais.

Art. 2º - A cooperativa é constituída por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, que tenham interesse comum em determinadas atividades econômicas.

Art. 3º - Os membros da cooperativa são aqueles que tenham sido admitidos e inscritos no livro de membros, de acordo com o disposto no presente estatuto.

Art. 4º - A cooperativa é regida pelo presente estatuto e pelo Regulamento Interno, bem como por todas as normas legais aplicáveis.

ARTICULO 5º - DA ASSOCIAÇÃO GERAL DE COOPERATIVAS

Art. 6º - A Associação Geral de Cooperativas é constituída por todas as cooperativas filiadas, com o objetivo de promover a defesa dos interesses comuns e a realização de atividades de interesse comum.

Art. 7º - É de competência da Associação Geral de Cooperativas a elaboração do plano estratégico e a definição das diretrizes gerais de atuação.

Art. 8º - Compete à Associação Geral de Cooperativas:

- a) promover a defesa dos interesses comuns;
- b) estabelecer as diretrizes gerais de atuação;
- c) elaborar o plano estratégico;
- d) promover a realização de atividades de interesse comum;
- e) prestar assistência técnica e financeira às cooperativas filiadas;
- f) promover a realização de atividades de interesse comum;

Art. 9º - A Associação Geral de Cooperativas é constituída por todas as cooperativas filiadas, com o objetivo de promover a defesa dos interesses comuns e a realização de atividades de interesse comum.

ARTICULO 6º - DA ASSOCIAÇÃO GERAL DE COOPERATIVAS

Art. 10º - A Associação Geral de Cooperativas é constituída por todas as cooperativas filiadas, com o objetivo de promover a defesa dos interesses comuns e a realização de atividades de interesse comum.

Art. 11º - Compete à Associação Geral de Cooperativas:

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- b) Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- c) Planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados;
- d) Organização do trabalho.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§2º: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 40. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 43 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABAHO RURAL
COOPERATIVA DE TRABAHO RURAL DE TRABAHO RURAL
ESTABELECIDO EM 22 DE JUNHO DE 1987

Art. 1º - Esta Cooperativa tem por finalidade:

a) proporcionar aos seus membros e familiares a oportunidade de trabalho e renda;

b) promover a melhoria das condições de vida;

c) proporcionar aos seus membros e familiares a oportunidade de trabalho e renda em qualquer atividade econômica que seja de interesse comum.

Art. 2º - A Cooperativa é constituída por:

a) membros fundadores, aqueles que contribuíram com o patrimônio inicial para a constituição da Cooperativa;
b) membros efetivos, aqueles que foram admitidos pela Assembleia Geral após aprovação do Conselho de Administração;
c) membros honorários, aqueles que, por serviços prestados à Cooperativa, foram admitidos pelo Conselho de Administração.

Art. 3º - Os membros efetivos e honorários são admitidos pelo Conselho de Administração, mediante proposta do Conselho Fiscal, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 4º - O Conselho de Administração é constituído por membros efetivos e honorários, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, renovável.

Art. 5º - O Conselho Fiscal é constituído por membros efetivos e honorários, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 6º - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são responsáveis perante a Assembleia Geral pela gestão da Cooperativa.

Art. 7º - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são responsáveis perante a Assembleia Geral pela gestão da Cooperativa.

Art. 8º - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são responsáveis perante a Assembleia Geral pela gestão da Cooperativa.

Art. 9º - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são responsáveis perante a Assembleia Geral pela gestão da Cooperativa.

Art. 10º - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são responsáveis perante a Assembleia Geral pela gestão da Cooperativa.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea “e” deste artigo;**
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;**
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.**
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;**
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.**

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 41. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente

STATUTUL SOCIETĂȚII DE ÎNTRAJUTORIU ȘI COOPERATIVĂ DE
DEZVOLTARE COMMUNITY DEVELOPMENT SOCIETY
ASOCIATIA DE ÎNTRAJUTORIU ȘI COOPERATIVĂ DE
DEZVOLTARE COMMUNITY DEVELOPMENT SOCIETY

Art. 1. Scopul și activitatea societății este de a ajuta și să promoveze dezvoltarea economică și socială a comunității locale și regionale.

Art. 2. Societatea este o organizație de interes public și este înregistrată în Registrul Societăților de Înterajutoriu și Cooperativă de Dezvoltare.

Art. 3. Societatea este o organizație de interes public și este înregistrată în Registrul Societăților de Înterajutoriu și Cooperativă de Dezvoltare. Scopul și activitatea societății este de a ajuta și să promoveze dezvoltarea economică și socială a comunității locale și regionale.

Art. 4. Societatea este o organizație de interes public și este înregistrată în Registrul Societăților de Înterajutoriu și Cooperativă de Dezvoltare. Scopul și activitatea societății este de a ajuta și să promoveze dezvoltarea economică și socială a comunității locale și regionale.

Art. 5. Societatea este o organizație de interes public și este înregistrată în Registrul Societăților de Înterajutoriu și Cooperativă de Dezvoltare. Scopul și activitatea societății este de a ajuta și să promoveze dezvoltarea economică și socială a comunității locale și regionale.

Art. 6. Societatea este o organizație de interes public și este înregistrată în Registrul Societăților de Înterajutoriu și Cooperativă de Dezvoltare. Scopul și activitatea societății este de a ajuta și să promoveze dezvoltarea economică și socială a comunității locale și regionale.

Art. 7. Societatea este o organizație de interes public și este înregistrată în Registrul Societăților de Înterajutoriu și Cooperativă de Dezvoltare. Scopul și activitatea societății este de a ajuta și să promoveze dezvoltarea economică și socială a comunității locale și regionale.

Art. 8. Societatea este o organizație de interes public și este înregistrată în Registrul Societăților de Înterajutoriu și Cooperativă de Dezvoltare. Scopul și activitatea societății este de a ajuta și să promoveze dezvoltarea economică și socială a comunității locale și regionale.

Art. 9. Societatea este o organizație de interes public și este înregistrată în Registrul Societăților de Înterajutoriu și Cooperativă de Dezvoltare. Scopul și activitatea societății este de a ajuta și să promoveze dezvoltarea economică și socială a comunității locale și regionale.

Art. 10. Societatea este o organizație de interes public și este înregistrată în Registrul Societăților de Înterajutoriu și Cooperativă de Dezvoltare. Scopul și activitatea societății este de a ajuta și să promoveze dezvoltarea economică și socială a comunității locale și regionale.

Art. 11. Societatea este o organizație de interes public și este înregistrată în Registrul Societăților de Înterajutoriu și Cooperativă de Dezvoltare. Scopul și activitatea societății este de a ajuta și să promoveze dezvoltarea economică și socială a comunității locale și regionale.

Art. 12. Societatea este o organizație de interes public și este înregistrată în Registrul Societăților de Înterajutoriu și Cooperativă de Dezvoltare. Scopul și activitatea societății este de a ajuta și să promoveze dezvoltarea economică și socială a comunității locale și regionale.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 43. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO**

a) DIRETORIA

Art. 44. A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 45. A Diretoria será composta por 03 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Financeiro, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 47. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 48. Cabe a Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 7º deste Estatuto Social;
- h) *Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios*, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- i) Fixar as normas disciplinares estabelecidas no Regimento Interno, quando for o caso;
- j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;**
- m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;**
- n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;**
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;**
- p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;**
- q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;**
- r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;**
- s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.**

§ 1º. O Diretor Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto constituirão o Regime Administrativo da Cooperativa.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Art. 49. Ao Diretor Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da Diretoria;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da Gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art. 50. Compete ao Diretor Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não.
- b) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- c) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
COMO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
E PUBLICADO EM 20 DE JUNHO DE 2015

Art. 1º - Esta Instituição tem por finalidade educar, desenvolver e promover a cultura das pessoas, visando a formação integral do indivíduo.

Art. 2º - A Instituição é uma entidade sem fins lucrativos.

Art. 3º - A Instituição é uma entidade de direito privado.

Art. 4º - A Instituição é uma entidade de utilidade pública.

Art. 5º - A Instituição é uma entidade de interesse público.

Art. 6º - A Instituição é uma entidade de natureza jurídica de direito privado.

Art. 7º - A Instituição é uma entidade de direito privado.

Art. 8º - A Instituição é uma entidade de direito privado.

Art. 9º - A Instituição é uma entidade de direito privado.

Art. 10º - A Instituição é uma entidade de direito privado.

Art. 11º - A Instituição é uma entidade de direito privado.

Art. 12º - A Instituição é uma entidade de direito privado.

Art. 13º - A Instituição é uma entidade de direito privado.

Art. 14º - A Instituição é uma entidade de direito privado.

Art. 15º - A Instituição é uma entidade de direito privado.

Art. 16º - A Instituição é uma entidade de direito privado.

Art. 17º - A Instituição é uma entidade de direito privado.

Art. 18º - A Instituição é uma entidade de direito privado.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Art. 51. Compete ao Diretor Financeiro as seguintes funções:

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar com o Diretor Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais aos conselhos para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Diretor Secretário, no caso de impedimento de qualquer natureza do Diretor Presidente.

Art. 52. A Diretoria, eleita ou contratada, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro da Diretoria que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RURAL
DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1964

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar todas as operações de liquidação;
 - b) elaborar o balanço e prestar contas ao Conselho de Administração;
 - c) atuar com o Diretor Presidente e demais membros da Comissão Fiscal e demais membros da Comissão de Administração;
 - d) prestar informações relativas a todas as operações de liquidação e demais operações de liquidação;
 - e) aprovar o balanço e prestar contas ao Conselho de Administração;
 - f) controlar as operações de liquidação e demais operações de liquidação;
 - g) acompanhar todas as operações de liquidação e demais operações de liquidação.
- Art. 24. Assegurar a integridade dos recursos e a aplicação dos mesmos de acordo com o Conselho Fiscal.
- Art. 25. O Conselho Fiscal não poderá exercer as funções de liquidação e demais operações de liquidação.
- Art. 26. A Comissão Fiscal poderá ser composta por um ou mais membros e deverá ser nomeada pelo Conselho de Administração.
- Art. 27. O Conselho Fiscal poderá ser composto por um ou mais membros e deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração.
- Art. 28. O Conselho Fiscal poderá ser composto por um ou mais membros e deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração.
- Art. 29. O Conselho Fiscal poderá ser composto por um ou mais membros e deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 53. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e no mínimo 1 (um) suplente podendo ter até 3(suplentes), todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 43 deste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

Art. 54. Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 55. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RACIONALIZANTE
DO INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA EM EDUCAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1988

Art. 1º - Esta cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições favoráveis de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a promoção social e econômica dos mesmos.

ARTÍCULO 2º
DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições favoráveis de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a promoção social e econômica dos mesmos.

Art. 4º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições favoráveis de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a promoção social e econômica dos mesmos.

Art. 5º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições favoráveis de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a promoção social e econômica dos mesmos.

Art. 6º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições favoráveis de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a promoção social e econômica dos mesmos.

Art. 7º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições favoráveis de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a promoção social e econômica dos mesmos.

Art. 8º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições favoráveis de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a promoção social e econômica dos mesmos.

Art. 9º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições favoráveis de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a promoção social e econômica dos mesmos.

Art. 10º - A cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus membros condições favoráveis de trabalho e de desenvolvimento profissional, bem como a promoção social e econômica dos mesmos.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 56. Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 57. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 58. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 deste estatuto.

Art. 59. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS
DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP

Art. 1º - Quando a cooperativa for constituída por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a entidade será considerada pessoa jurídica de direito privado, para todos os efeitos legais, e terá personalidade jurídica própria, distinta da das pessoas físicas ou jurídicas que a compoem.

Art. 2º - O Conselho Fiscal da cooperativa terá a função de fiscalizar a administração da entidade, e será composto por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de dois anos.

Art. 3º - O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a administração da entidade, e será composto por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de dois anos.

Art. 4º - O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a administração da entidade, e será composto por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de dois anos.

Art. 5º - O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a administração da entidade, e será composto por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de dois anos.

Art. 6º - O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a administração da entidade, e será composto por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de dois anos.

Art. 7º - O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a administração da entidade, e será composto por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de dois anos.

Art. 8º - O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a administração da entidade, e será composto por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de dois anos.

Art. 9º - O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a administração da entidade, e será composto por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de dois anos.

Art. 10º - O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a administração da entidade, e será composto por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de dois anos.

Art. 11º - O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a administração da entidade, e será composto por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de dois anos.

Art. 12º - O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a administração da entidade, e será composto por membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de dois anos.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;**
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;**
- e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor superior às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;**
- f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;**
- g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;**
- h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;**
- i) Recomendar a Diretoria da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;**
- j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;**
- k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;**
- l) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;**
- m) Certificar-se se a Diretoria se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;**
- n) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;**
- o) Averiguar se há problemas com empregados;**
- p) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;**

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- q) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- s) Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
- t) Convocar Assembleia Geral;

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria, sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá a Diretoria. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

Art. 61. A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - I. Matrícula;
 - II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - III. Atas das Assembleias;
 - IV. Atas da Diretoria;
 - V. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - I. Livros fiscais;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
TODOS TRABALHANDO EM ASSÉRIOS PARA A SUBSTITUIÇÃO
DE MATERIAIS DE USO COMUM DE PLÁSTICO

Artigo 1º - Esta Cooperativa tem por finalidade a produção, a distribuição e a comercialização de produtos reciclados, visando a preservação do meio ambiente e a geração de emprego e renda para a comunidade.

Artigo 2º - A sede da Cooperativa fica situada na Rua São João, nº 123, no bairro de São João, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A duração da Cooperativa é indeterminada, sendo que esta poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 4º - A denominação social é Cooperativa de Trabalho Reciclável.

Artigo 5º - Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá celebrar contratos, assumir obrigações, adquirir bens móveis e imóveis, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento de seu objeto social.

Artigo 6º - O Conselho Fiscal é formado por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, com o objetivo de fiscalizar a administração da Cooperativa e prestar contas de sua gestão.

ARTIGO VIII
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Artigo 7º - A Contabilidade da Cooperativa será mantida em livros próprios.

Artigo 8º - O balanço anual será elaborado e apresentado à Assembleia Geral.

Artigo 9º -

Artigo 10º -

Artigo 11º -

Artigo 12º -

Artigo 13º -

Artigo 14º -

Artigo 15º -

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 62. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

**CAPÍTULO IX
DOS FUNDOS, DO BALANÇO GERAL, DOS INGRESSOS, DAS
DESPESAS, SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 63 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º - A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 7, incisos f, h, i, j, l e m deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 64 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 66 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 67 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 68 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Art. 69 - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

**CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 70. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 07 (sete) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABAHO RECREATIVO
COOPERATIVA DE TRABAHO RECREATIVO DE BARRA DO GARÇAS
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2010

Art. 1º - Esta Cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus associados e familiares condições de trabalho e lazer.

Art. 2º - A Cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus associados e familiares condições de trabalho e lazer.

Art. 3º - A Cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus associados e familiares condições de trabalho e lazer.

Art. 4º - A Cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus associados e familiares condições de trabalho e lazer.

Art. 5º - A Cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus associados e familiares condições de trabalho e lazer.

Art. 6º - A Cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus associados e familiares condições de trabalho e lazer.

Art. 7º - A Cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus associados e familiares condições de trabalho e lazer.

Art. 8º - A Cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus associados e familiares condições de trabalho e lazer.

Art. 9º - A Cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus associados e familiares condições de trabalho e lazer.

Art. 10º - A Cooperativa tem por finalidade proporcionar aos seus associados e familiares condições de trabalho e lazer.

ARTICULO 7
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A administração da Cooperativa será exercida pelo Conselho de Administração.

Art. 12º - O Conselho de Administração será composto por membros eleitos pelos associados.

Art. 13º - O Conselho de Administração será responsável pela gestão da Cooperativa.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

- c) Pela redução do número de cooperados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 71. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 71, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 72. Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no artigo 18, da lei 12.690/12.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa de acordo com os princípios doutrinários e legais, ouvido o órgão oficial.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 20 de junho 2020.

GILVAN PEREIRA DE SOUSA

Diretor Presidente
Cooperado

EUDES DOS SANTOS MIRANDA

Diretor Secretário
Cooperado

CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA

Diretor Financeiro

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLÁVEL
CODIPI, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2020.**

Cooperado

RAFAEL SILVA QUEIROZ
Conselheiro Fiscal – Titular
Cooperado

FRANCISCA DEIDE NUNES DA COSTA
Conselheiro Fiscal - Titular
Cooperado

DJANIO DA SILVA RIBEIRO
Conselheiro Fiscal - Titular
Cooperado

MARIA DIRLEYDE NUNES DA COSTA
Conselheiro Fiscal - Suplente
Cooperado

ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA
Advogado OAB/ PI 2.884

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO SOCIAL DO BRASIL - ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES SOCIAIS DO BRASIL
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2008

CONSTITUÍDO

SONILDO ALVES DE LIMA
Presidente - Titular
Constituído

FRANÇOIS DEBES MOURA DA COSTA
Vice-Presidente - Titular
Constituído

OSÉAS DA SILVA FERREIRA
Constituído - Titular
Constituído

MARIA EMILYNE MOURA DA COSTA
Constituído - Titular
Constituído

ADRIANO DE LIMA FERREIRA
Vice-Presidente - Titular
Constituído



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01463817347	DJANIO DA SILVA RIBEIRO
04419123389	GILVAN PEREIRA DE SOUSA
05905962332	FRANCISCA DIEIDE NUNES DA COSTA
07069371390	CARLOS GABRIEL DA SILVA BARBOSA
07184502302	MARIA DIRLEYDE NUNES DA COSTA
07529887351	RAFAEL DA SILVA QUEIROZ
08106278336	EUDES DOS SANTOS MIRANDA
43255639387	ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2021 22:40 SOB Nº 22400010958.
PROTOCOLO: 210592478 DE 13/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106530419. CNPJ DA SEDE: 43381131000179.
NIRE: 22400010958. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/09/2021.
COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLAVEL CODIPI

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br



ADMINISTRATIVE INFORMATION

Government of the United States of America
Department of Health, Education and Welfare

NAME	ADDRESS	CITY	STATE	ZIP
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 WILSON AVENUE	CHICAGO	ILLINOIS	60618
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 WILSON AVENUE	CHICAGO	ILLINOIS	60618
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 WILSON AVENUE	CHICAGO	ILLINOIS	60618
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 WILSON AVENUE	CHICAGO	ILLINOIS	60618
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 WILSON AVENUE	CHICAGO	ILLINOIS	60618
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 WILSON AVENUE	CHICAGO	ILLINOIS	60618
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 WILSON AVENUE	CHICAGO	ILLINOIS	60618
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 WILSON AVENUE	CHICAGO	ILLINOIS	60618
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 WILSON AVENUE	CHICAGO	ILLINOIS	60618
AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION	10000 WILSON AVENUE	CHICAGO	ILLINOIS	60618

AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION
10000 WILSON AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60618

AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION

AMERICAN ELECTRONIC CORPORATION
10000 WILSON AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60618